

PROJETO DE LEI N.

(Do Sr. João Arruda)

Determina a disponibilização, pelos órgãos da administração pública, de canal sem fio para acesso universal e gratuito à rede mundial de computadores pela população.

O Congresso Nacional aprovou e, Eu, Presidenta da República, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os órgãos da administração direta, e indireta, além das instituições custeadas com recursos públicos em âmbito federal, estadual e municipal, deverão disponibilizar canal de conexão sem fio à rede mundial de computadores com acesso universal e gratuito;

Artigo 2º - O canal de conexão deverá funcionar vinte e quatro horas diárias e, caberá à administração pública tomar as medidas necessárias para o funcionamento da rede em ao entorno do prédio onde estiver instalado o órgão, mesmo nos horários nos quais não haja expediente;

Artigo 3º - Os órgãos da administração pública deverão implantar o sistema de acesso à rede mundial de computadores em até cento e oitenta dias a contar da publicação da presente Lei;

§ 1º - Os órgãos deverão dotar o canal disponibilizado de filtros que impeçam o acesso à pornografia e conteúdo impróprio, bem como poderão dotar o sistema de dispositivo que detecte a possível existência de crimes como a pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros crimes que possam ser detectados pela rede;

§ 2º - Caso seja constatada a possível existência de crime, caberá ao responsável pela rede, que deverá ser nomeado pela autoridade responsável pela repartição, comunicar imediatamente a Polícia Federal;

Artigo 4º - Os órgãos da administração pública ligados à segurança e soberania nacional, estadual e municipal ficam dispensados da obrigação prevista nos artigos antecedentes.

Sala das Sessões, de agosto de 2011.

João Arruda – PMDB/PR

Deputado Federal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa, em consonância com o intuito de universalização do acesso à rede mundial de computadores, possibilitar que todo cidadão possa conectar aparelhos com capacidade para tal, nos entornos dos prédios da administração pública federal, estaduais e municipais.

É que no mais das vezes os órgãos e repartições públicas possuem bons canais de conexão com a *internet*, que são subaproveitados, principalmente nos horários em que não há expediente e que, pela razão de que também estão em horário de descanso, são justamente os horários nos quais a maioria dos cidadãos pode acessar a rede mundial para obter informações e trocar experiências.

De acordo com a presente proposta, todos os órgãos da administração pública direta – Ministérios, Câmaras, Prefeituras, Postos de Saúde, Escolas, Universidades, etc – deverão manter sistema de acesso

wireless, ou seja, sistema de conexão sem fio, de acesso universal e gratuito, para que todo e qualquer cidadão que possua um computador portátil, um celular, um *tablet* possa conectar-se a qualquer momento.

Outrossim, no sentido de impedir que o acesso à redes de boa velocidade de conexão de forma universal e gratuita possa contribuir com o aumento nos crimes cibernéticos, os órgãos deverão dotar seus sistemas de acesso de dispositivos que impeçam o acesso a conteúdo impróprio, como pornografia e pedofilia, bem como poderão dotar – caso seja viável – o sistema de dispositivo que detecte a prática de crimes pelos usuários conectados à rede.

No mesmo sentido, o responsável por cada repartição que disponibilize a rede deverá nomear funcionário para manter e monitorar a rede, suas condições de funcionamento e a possível existência de crimes, quando então deverá comunicar imediatamente o superior e informar a Polícia Federal.

Ainda, o projeto exclui da obrigatoriedade órgãos ligados à segurança da União, dos Estados e dos Municípios no sentido de impedir o acesso a qualquer dado sigiloso que possa ser indevidamente utilizado por pessoas mal intencionadas.

A aprovação do presente projeto extirpa de dúvida, contribui com a universalização do acesso à rede e possibilita que sistemas subutilizados pelos órgãos governamentais fora do período de expediente possam servir como ferramenta para ampliar o acesso ao conhecimento pela população.

Neste sentido, requer-se a apreciação e aprovação do presente projeto pelos nobres colegas, para que a população possa ser desde logo beneficiada com o acesso à *internet* com qualidade e sem custos.

João Arruda – PMDB/PR

Deputado Federal